



RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Exma. Assembleia Geral do

Turismo Centro de Portugal

Satisfazendo o estabelecido no art.º 22º da Lei 33/2013, de 16 de maio e no art.º 30.º dos Estatutos da Entidade publicados através do Despacho nº 8864/2013, de 24 de junho, vimos submeter à apreciação de V. Exas., o Relatório e Parecer do Fiscal Único, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

Acompanhámos a atividade da Entidade tendo efetuado os seguintes procedimentos:

- Verificámos, com a extensão considerada necessária, os registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- Verificámos, quando julgámos conveniente, da forma que julgámos adequada e na extensão considerada apropriada, a existência de bens ou valores pertencentes à Entidade ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- Verificámos a adequabilidade dos documentos de prestação de contas;
- Verificámos que as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados conduzem a uma adequada apresentação do património e dos resultados da Entidade;
- Estivemos disponíveis para receber as comunicações de irregularidades provenientes da Comissão Executiva, colaboradores da Entidade e outros;
- Confirmámos que o relatório de gestão, as demonstrações financeiras (que compreendem o balanço, a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração dos fluxos de caixa e o anexo às demonstrações financeiras) e as demonstrações orçamentais (que compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita, a demonstração da execução orçamental da despesa e a demonstração de execução do plano plurianual de investimentos), satisfazem os requisitos legais e refletem a posição dos registos contabilísticos no final do exercício, exceção feita aos possíveis efeitos das matérias referidas nos números 1 e 2 da secção “Bases para a opinião com reservas”, na Certificação Legal das Contas.
- Averiguámos da observância pelo cumprimento da lei; e
- Cumprimos as demais atribuições constantes da lei.



No decurso dos nossos atos de verificação e validação que efetuámos com vista ao cumprimento das nossas obrigações de fiscalização, obtivemos da Comissão Executiva e dos Serviços as provas e os esclarecimentos que consideramos necessários.

No âmbito do trabalho de revisão legal contas que efetuámos foi emitida, nesta data, a correspondente Certificação Legal das Contas, com duas reservas e duas ênfases.

Face ao exposto decidimos emitir o seguinte parecer:

(a) O relatório de gestão satisfaz a proposta apresentada pela Unidade de Implementação de Lei de Enquadramento Orçamental (UniLEO), para o Modelo Único de Prestação de Contas das Entidades Públicas; e

(b) O balanço, a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, o anexo às demonstrações financeiras, a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita, a demonstração da execução orçamental da despesa e a demonstração de execução do plano plurianual de investimentos, satisfazem os requisitos legais e contabilísticos aplicáveis.

Viseu, 24 de maio de 2019

O Fiscal Único

A. Figueiredo Lopes, M. Figueiredo & Associados, SROC, Lda

Representada por Ricardo Jorge Pinto Dias, ROC n.º 1819

Registado na CMVM com o n.º 20170008